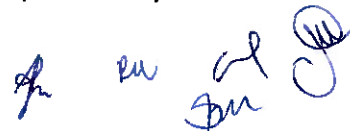


2ª ATA INTERNA
ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 90017/2024 - PROC. ADM. Nº 173110/2024

Aos vinte e dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco, na sala de reuniões da SUCOP, sito na Tv. do Aquidabã, 35, Santo Antônio Além do Carmo, Salvador/BA, CEP 40301-470, reuniram-se, às 09:00hs, em sessão interna, a Agente de Contratação e a Equipe de Apoio, nomeados através da Portaria nº 30/2024, ao final assinados, com o fim específico de analisar a Documentação de Habilitação da licitante **CONSÓRCIO ÁGUAS DE SALVADOR** (formado pelas empresas ANKARA ENGENHARIA LTDA e PIPE SOLUTION REPAROS EM TUBOS LTDA), referente a CONCORRÊNCIA nº 90017/2024, cujo objeto consiste na contratação de empresa capacitada para execução das obras de Inspeção e Recuperação de Redes de Drenagem de Águas Pluviais em diversos logradouros no município de Salvador/BA, sob regime de empreitada por preços unitários, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, e o que for necessário para a execução destes serviços, de acordo com o Edital e seus Anexos. Aberta a sessão, de logo foi analisada toda a documentação apresentada pela licitante. **DA ANÁLISE E JULGAMENTO:** A Documentação de Habilitação é analisada com base no do Edital da Licitação, no Termo de Referência, na Lei 14.133/2021 e em todas as peças que compõem o processo, que no presente caso se limita. Em razão da desclassificação da 1ª e 2ª classificadas, em 16/01/2025 foi convocada a 3ª classificada a licitante CONSÓRCIO ÁGUAS DE SALVADOR para envio da documentação de habilitação. Em 21/01 foi realizada diligência (item 24.7 do Edital e art. 64 da Lei 14.133/2021), através da plataforma compras.gov.br, para conferir a autenticidade e veracidade das informações contidas no Atestado Técnico emitido pela empresa CONSTRUTORA DORNELIOS LTDA, em favor da Consorciada PIPE SOLUTION REPAROS EM TUBOS LTDA. Em resposta a licitante enviou documentação complementar para sua Qualificação Técnica em substituição ao atestado apontado na diligência, justificando por se tratar de um contrato de 2013, não foi possível conseguir as informações adicionais solicitadas, anexando certidão de baixa da CONSTRUTORA DORNELIOS LTDA. **DA DILIGÊNCIA:** Como se sabe, a Lei n. 14.133/2021, em seu art. 64, admite a possibilidade de diligências para esclarecimento ou complementação do processo licitatório, sendo vedada a substituição ou inclusão posterior de documentação. Contudo, o Tribunal de Contas da União no Acórdão nº 1.211/2021, flexibilizou tal regra, entendendo pelo cabimento da apresentação de documento novo para sanar/esclarecer/complementar alguma questão relativa à habilitação ou à proposta em decorrência de algum equívoco ou falha da licitante no momento de juntada de seus documentos, desde que tal documento confirme condição pré-existente à abertura da sessão pública. "**Acórdão 1211/2021-Plenário-(Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues)-Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Documento novo. Vedação. Definição. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro. Já o Acórdão 966/2022-TCU-Plenário-É lícita a admissão da juntada de documentos, durante as fases de classificação ou de habilitação, que venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame, sem que isso represente afronta aos princípios da isonomia e da igualdade entre os licitantes**". Para o TCU, a possibilidade de inclusão de documento novo referente à condição já comprovada pelo licitante, por meio de outros documentos juntados ao processo não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes. Pelo contrário. No seu entendimento: "*a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanar os seus documentos de habilitação e/ou proposta, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim)*". Dessa forma, registramos: i) que a diligência foi prontamente atendida pela licitante apresentando justificativas e atestados técnicos (docs. disponíveis na



plataforma compras.gov.br); ii) que o Acórdão 1.211/2021 estabeleceu condição para essa inclusão, de maneira a assegurar a isonomia do certame, qual seja, **que o documento novo deve ter como propósito, apenas, comprovar condição pré-existente, ou seja, que a licitante já atendia quando da data marcada para entrega dos documentos**; iii) que se entende pelo cabimento da apresentação de documento novo para sanar/esclarecer/complementar alguma questão relativa à habilitação ou à proposta em decorrência de algum equívoco ou falha da licitante no momento de juntada de seus documentos, **desde que tal documento confirme condição pré-existente à abertura da sessão pública, como restou comprovado, mediante resposta da diligência**; iv) que o Acórdão 966/2022, admitiu a juntada de novo documento para fins de habilitação. Assim, após análise e julgamento da documentação a Equipe de Apoio decidiu por considerar a licitante HABILITADA NO CERTAME, em razão de preencher os requisitos exigidos no Edital: da Habilitação Jurídica (subitem 10.9); da Regularidade Fiscal e Trabalhista (subitem 10.10); da Qualificação Econômico-Financeira (subitem 10.11); da Qualificação Técnica Profissional (subitem 10.12); da Qualificação Técnica Operacional (Empresa- subitem 10.13) e Documentos Complementares à Habilitação (subitem 10.14), conforme quadros detalhados que seguem anexos, como se transcritos fossem nesta Ata. Sendo o ato, aqui, devidamente motivado e legalmente amparado no Edital e na Lei 14.133/2021. Perante os registros nesta Ata a Agente de Contratação decidiu acompanhar o entendimento e declarar a Licitante CONSÓRCIO ÁGUAS DE SALVADOR Habilitada neste Certame. Quando da declaração de habilitação no sistema compras.gov.br ficará aberto prazo, no sistema, para manifestação de recurso, devendo os interessados se incumbirem para acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, considerando, ainda, o Aviso de Correção. (doc. anexo). Registre-se que as ATAS INTERNAS, publicadas no Portal da SUCOP, tem por finalidade, tão somente, registrar a fundamentação da Classificação/Desclassificação/Habilitação/Inabilitação, vez que o campo no sistema compras.gov para justificativa da decisão não comporta toda a descrição da análise, assegurando vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses. Assim, a fase recursal só se inicia quando obtivermos proposta CLASSIFICADA e HABILITADA, sendo neste momento gerada Ata no Sistema, aberto prazo e campo próprio para interposição das razões recursais/contrarrazões. O inteiro teor do processo licitatório se encontra à disposição dos interessados na sede desta Autarquia, no horário normal de expediente. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a sessão, lavrando-se o presente registro dos acontecimentos na presente Ata, que depois de lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Equipe de Apoio e pela Agente de Contratação. Salvador, 22 de janeiro de 2025.

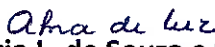

Aelson S. Queiroz
Equipe de Apoio


Rose Mary M. Araújo
Equipe de Apoio


Maria do Alem G. Silva
Equipe de Apoio

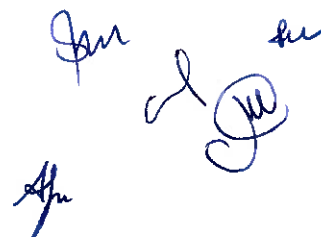

Adriana de F. Braga
Equipe de Apoio


Maria Lucia de Assis
Equipe de Apoio


Ana Lucia L. de Souza e Silva
Agente de Contratação

CHEK LIST - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – CONCORRÊNCIA Nº 90017/2024**LICITANTE: CONSÓRCIO ÁGUAS DE SALVADOR (PIPE/ANKARA)**

DOCUMENTOS	ATENDE	NÃO ATENDE	OBSERVAÇÃO
Habilitação jurídica:			
No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;	-----	-----	-----
Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI	-----	-----	-----
No caso de sociedade empresária ou Sociedades Limitadas Unipessoais - SLU: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores	X		
Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência	-----	-----	-----
No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores	-----	-----	-----
No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização	-----	-----	-----
Regularidade fiscal e trabalhista:			
Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas	X		
Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional/INSS	X		
Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)	X		
Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, certidão negativa ou positiva com efeito de negativa	X		
Prova de inscrição no cadastro de contribuinte estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual	X		
Prova de regularidade com as Fazendas Municipal e Estadual do domicílio ou sede do licitante	X		



<u>DOCUMENTOS</u>	<u>ATENDE</u>	<u>NÃO ATENDE</u>	<u>OBSERVAÇÃO</u>
<u>Qualificação Econômico-Financeira</u>			
Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;	X		
Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.	X		
Comprovação do Patrimônio Líquido/PL mínimo R\$301.274.944,98(ANKARA); R\$11.732.484,36(PIPE)	X		
Comprovação do Índice de Liquidez Geral e do Grau de Endividamento	X		
Relação dos compromissos (Contratante/CT/Objeto/Valor/Saldo)	X		
Resultado da DFL = (10 X PL) – VA = igual ou superior ao orçamento oficial da obra– R\$2.039.656.128,80(ANKARA); R\$106.300.525,72(PIPE)	X		
<u>Documentos Complementares à habilitação:</u>			
Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, na forma de um dos modelos anexos do Decreto nº 4358 de 05/09/02, DOU de 06/09/02. (Anexo IX)	X		
Declaração de atendimento ao Decreto Municipal nº 18.185/2008, sobre a utilização de produtos e subprodutos de origem nativa ou não nativa. (Anexo XI).	X		
Comprovante de Inscrição da empresa no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF/APP: certidão emitida pelo sistema que demonstra a inscrição cadastral; (Instrução Normativa IBAMA nº 6, de 15/03/2013, DOU 11/04/2013), em atendimento ao Decreto Municipal nº 18.185/2008.	X		
Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para Pessoas com Deficiência - PcD e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e normas específicas. (Anexo XII)	X		

ANÁLISE TÉCNICA

Concorrência : 90017/2024

Drenagem de Águas Pluviais em diversos logradouros no município de Salvador/Ba

Empresa: Consórcio Águas de Salvador

Capacidade Operacional e Profissional

ITEM	PARCELAS DE RELEVÂNCIA	EDITAL	CAT 's/ATESTADOS da empresa								TOTAL	Obs.
			Empresa: PIPE SOLUTION Tecnologia em MND/ Profissional: Fábio Viana Andrade									
			Atestado Brasken S/A	Atestado CETREL	Atestado V/A BAHIA 1	Atestado VIA BAHIA 2	Atestado VIA BAHIA 3	165223/2022	295671/2023 Consórcio 4%	225509/2024		
1	EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REPARO PONTUAL POR MÉTODO NÃO DESTRUTIVO(MND)	80 pt								89,00	ATENDE	
2	EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REABILITAÇÃO ESTRUTURAL DE REDES POR MÉTODO NÃO DESTRUTIVO (MND) ATRAVÉS DE METODOLOGIA CIPP POR CURA UL TRAVIOLETA (UV)	190 m						160,00	50,52		ATENDE	
4	SERVIÇO DE TELEVISIONAMENTO EM GALERIAS DE DRENAGEM OU ESGOTO	4.000 m	1.380,00	2.200,00	50,00	100,00	90,00	160,00	27,86		ATENDE	

ANKARA Engenharia Ltda.

- Registro de Quitação Pessoa Jurídica, val. 31/03/2025
- Registro de Quitação Equipe Técnica
- Declaração de pleno conhecimento
- Declaração geral completa

PIPE SOLUTION Reparos em tubos Ltda.

- Registro de Quitação Pessoa Jurídica, val. 31/03/2025
- Declaração de pessoal técnico, instalações e aparelhamento adequados
- Registro de Quitação de Fábio Viana Andrade
- Currículo Fábio Viana Andrade
- Declaração de pleno conhecimento

OBS.:

1. Foram analisadas todas as CAT's/ Atestados apresentados;

Conclusão:

A empresa se habilita tecnicamente para a disputa.

- Atestado Brasken S/A - Elab. de relatório técnico contemplando as características de solução das patologias encontradas através de vídeo inspeção da galeria de efluente orgânico
- Atestado Cetrel - Serviço de vídeo inspeção em 2200m de tubulação na malha do transporte do Sistema Organico da CETREL
- Atestado ViaBahia 1 - Serviço de limpeza, desobstrução e vídeo inspeção de bueiro vcircular, no KM 589+200da BR 324
- Atestado ViaBahia 2 - Serviço de vídeo inspeção em 2.200m de bueiro vcircular, no KM 589+200 da BR 324
- Atestado ViaBahia 3 - Serviço de limpeza, desobstrução e vídeo inspeção de bueiro vcircular, no KM 610 da BR 324
- CAT 165223/202 - Recuperação da rede de esgotamento sanitário de 160m c/diâmetro de 1500mm, localizado no Km 622+000 da BR-324/BA, pelo método não destrutivo, c/revest. interno de tubulação utilizando tecnologia em resina Termoesstável CIPP p/radiação ultravioleta.
- CAT 29567/2023 - Serviços de reabilitação da rede de esgoto, por método não destrutivo-CIPP por cura ultra-Violeta, 1.392m
- CAT 225509/2024 - Serviços de inspeção por CFTV e reparo de tubulações do sistema de coleta e transporte da CETREL por MND